



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA nº

Data 07/12/05	Proposição PL 6.272/2005
-------------------------	---

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	5. [X] Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------------

TEXTO

Altere-se, no art. 9º deste projeto de lei, na redação que dá ao art. 3º, da Lei nº 10.593, de 2002, a expressão “tabela de vencimentos” pelo vocábulo “carreira”.

Justificativa

Esta emenda visa a adequar o texto legal aos entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre carreiras. No texto original do PL, há a possibilidade de concursos públicos para ingresso em cargo intermediário da Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que ali está disposto que “o ingresso nos cargos das carreiras disciplinadas nesta Lei far-se-á no primeiro padrão da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos”. Isso desvirtua a noção de carreira estabelecida pelo STF.

Em uma carreira verdadeira, de acordo com o STF, o ingresso por concurso público só se faz na classe inicial. Em outras palavras, não há possibilidades de concursos públicos para cargos intermediários de carreira.

É o que diz expressamente, em termos muito claros, o eminente Ministro Octávio Gallotti, em seu voto na ADI 231:

“...

Uma carreira, no serviço público, pode ter cargos de atribuições diferentes, geralmente mais complexas, à medida que se aproximam as classes finais.

Nada impede, também, que a partir de certa classe da carreira, seja exigido, do candidato à promoção, um nível mais alto de escolaridade, um concurso interno, um novo título

profissional, um treinamento especial ou o aproveitamento em algum curso, como acontece, por exemplo, com a carreira de diplomata.

O que não se compadece com a noção de carreira - bem o esclareceu o eminente Relator, - é a possibilidade de ingresso direto num cargo intermediário.

Se há uma série auxiliar de classes e outra principal, sempre que exista a possibilidade do ingresso direto na principal não se pode considerar que se configure uma só carreira."

De suas palavras, resulta a noção bastante evidente de que a existência de concursos públicos para cargos intermediários desvirtua a correta estruturação de uma carreira. Somente são consideradas carreiras verdadeiras aquelas cujos integrantes ingressam na classe inicial, através de um único concurso público, e têm a perspectiva de alcançar o topo da estrutura.

A Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil apresenta, então, um paradoxo, uma "crise de identidade": trata-se de uma carreira formal que possibilita ingresso direto num cargo intermediário. Por isso mesmo, nessa configuração incorreta de carreira, a passagem do cargo de Analista-Técnico para o cargo de Auditor-Fiscal pode ser considerada "ascensão funcional".

Ora, o paradoxo reside justamente no fato de não existirem, pelo menos separada e formalmente, as carreiras de Analista-Técnico e de Auditor-Fiscal. E "ascensão funcional" pressupõe necessariamente a existência de carreiras distintas. Não há ascensão funcional no âmbito de uma mesma carreira. Em uma mesma carreira, deve haver **promoções** entre os cargos que a integram.

Optou-se por manter a mesma estrutura de cargos, formada desde a criação da Carreira de Auditoria (então, do Tesouro Nacional), em 1985. Desde a origem, ambos os cargos sempre estiveram inseridos no mesmo grupo ocupacional (originalmente TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização). Suas atribuições sempre guardaram similaridades. Tudo leva a crer que o desejo da Administração era mesmo manter a unidade (pelo menos formal) da Carreira de Auditoria da SRFB, não obstante o equívoco no modelo adotado.

No caso em questão, há similaridades suficientes para que esses cargos sejam unificados, em moldes similares aos que foram objeto das ADIs 1.591-5 (RS – unificação do fisco gaúcho), 2.713-1 (DF - AGU), e 2.335-7 (SC – unificação do fisco catarinense), todas essas unificações julgadas válidas pelo STF.

O ingresso na Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil deve sempre ocorrer somente na sua classe inicial, que corresponde à classe inicial do cargo de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em uma configuração correta de carreira, não pode haver concursos públicos para cargo intermediário (no caso, para Auditor-Fiscal da SRFB), uma vez que os cargos que a integram são de mesma natureza e compõem uma única carreira formal.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

